



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 118/2013,

Ararendá, 22 de agosto de 2013.

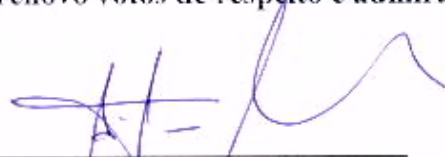
Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

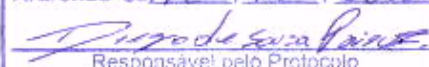
Encaminho a Vossa Excelência, exemplar das leis municipais abaixo, devidamente sancionadas e promulgadas.

a) Lei Nº 270/2013 de 22 de Agosto de 2013
em anexo que estabelece adequações da legislação
Municipal relativo ao Conselho Tutelar a Lei Federal
Nº 12.696/2012 e da outras providências.

b) Lei Nº 271/2013 de 22 de Agosto de 2013
em anexo autoriza o Chefe do Poder Executivo
a adquirir o imóvel que indica e adota outras
providencias .

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi hoje o documento e protocolei sob o número <u>187</u> /20 <u>13</u>
Ararendá-CE, <u>12</u> / <u>10</u> / <u>2013</u>
 Responsável pelo Protocolo



CNPJ. 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 271/2013,

de 22 de agosto de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir e doar o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ -
ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Sr. Francisco das Chagas Almeida, localizado na Rua Lourdes Mourão n° s/n, Bairro Beira Rio, Ararendá - Ceará, por onde mede 100,00m de frente por 170,00m de fundos, perfazendo uma área total de 17.000m², limitando-se, ao NORTE, com terras do Sr. Francisco das Chagas Almeida; SUL, com terras do Município de Ararendá - Ceará; a LESTE, com a Rua Lourdes Mourão e a OESTE com terras do Sr. Francisco das Chagas Almeida.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se a construção de uma Escola de Ensino Técnico Profissionalizante, a ser construído pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo pagará pelo imóvel a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

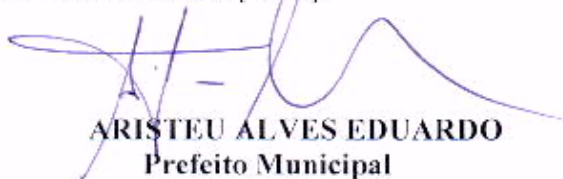
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal desde já, autorizado a doar ao Estado do Ceará, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei e destinado ao objeto citado no artigo 2º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a abrir ao vigente orçamento, crédito adicional especial, até o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado ao custeio da despesa decorrente da presente Lei, cuja classificação se dará através do decreto de abertura.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que serão demonstradas no decreto de abertura.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá - Ceará, aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e treze [2013].



ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal